



TRATAMENTOS SERIADOS **(Orientações Gerais)**

Janeiro/2016

I – REGRAS GERAIS

1. Legislação

- a) Os tratamentos seriados estão previstos na Resolução/Presi/Secbe 9, de 23/04/2014 – Regulamento Geral do Pro-Social – arts. 23 a 25.

2. Cobertura – os tratamentos seriados compreendem

- b) **Acupuntura / fisioterapia / fonoaudiologia / psicologia / psiquiatria / terapia ocupacional e reabilitação física** (*hidroterapia, reeducação postural global (RPG), pilates, iso-stretching, recondicionamento aeróbico, equoterapia*)

3. Cumulatividade

- c) Os tratamentos seriados relativos à **reabilitação física** (Reeducação Postural Global (RPG), pilates, iso-stretching, recondicionamento aeróbico, hidroterapia, equoterapia) **não são cumulativos entre si.**
- d) Somente será autorizada a acumulação de uma modalidade de reabilitação física com a fisioterapia tradicional.

4. Obrigatoriedade – os tratamentos seriados requerem

- e) Indicação de profissional médico (exceto para tratamento de psicologia e de psiquiatria);
- f) Autorização prévia do serviço médico do Tribunal ou da Seccional.

5. Prazos de Validade

- g) O pedido médico tem validade de **30 dias** para que seja autorizado. E a autorização tem validade de **30 dias** para o início do tratamento.

6. Limite de sessões mensais

- h) O limite de autorização é de **até dez sessões mensais** para todos os tratamentos seriados, inclusive assistência psicológica.
- i) O prazo para contagem do período de um mês dar-se-á a partir do primeiro atendimento (consulta e/ou sessão).
- j) Eventual pedido de ampliação do número de sessões deverá ser analisado pela Junta Médica do Tribunal ou das Seccionais, que indicará ou não a ampliação requerida, conforme previsto no art. 24, § 2º do Regulamento Geral de Programa.

7. Junta médica

- k) A junta médica poderá autorizar a ampliação do número de sessões de 10 por mês, com custeio normal (10%). Caso o beneficiário realize sessões acima do limite estipulado pela Junta Médica do TRF1 ou das Seccionais, arcará com o custeio integral das despesas.
- l) Autorizações da Junta Médica do TRF1 não têm efeito retroativo para autorizar despesas realizadas acima do número permitido ou fora dos prazos autorizados, as quais estarão sujeitas ao custeio integral.

8. Custeio - para o uso da rede credenciada

- m) Haverá incidência de custeio de **10% (dez por cento)** à conta do beneficiário titular, nos termos do art. 58 da Resolução/Presi/Secbe 9, de 23/04/2014.
- n) Os custeios serão consignados em folha de pagamento do beneficiário titular em parcelas **mensais fixas de 5% da remuneração**, descontados o IR e a Previdência (PSS/INSS).
- o) Caso não seja aprovada a ampliação do tratamento e o beneficiário optar por continuá-lo por própria conta, custeará integralmente os valores devidos, sem direito a reembolso.

9. Direitos

- p) O beneficiário que, por qualquer motivo, não se adaptar ao trabalho do profissional ou não conseguir obter a empatia necessária para o tratamento, tem o direito de buscar outro profissional que melhor atenda às expectativas, observadas as disposições contidas no art. 18 do Regulamento Geral do Programa.

II – ROTINA DE ATENDIMENTO

1. O beneficiário deverá submeter o **pedido médico original** (não sendo aceitas cópias) ao Serviço Médico do Tribunal ou à SEBES da Seccional, para autorização prévia do tratamento.
2. **Para as modalidades de psicologia e psiquiatria – não é necessário pedido médico**, o beneficiário deverá se encaminhar ao Psicólogo/Psiquiatra para a primeira consulta, quando o profissional preencherá o formulário *PLANO DE TRATAMENTO* que deverá ser apresentado, pelo beneficiário, à **área de Psicologia**, se vinculado ao TRF, ou à SEBES, se vinculado a Seccional, para autorização prévia do tratamento.
3. Para as modalidades de **psicologia e psiquiatria** a autorização do tratamento é feita no formulário *AUTORIZAÇÃO DE TRATAMENTO*.
<https://portal.trf1.jus.br/data/files/8D/34/C7/41/9771551096041345052809C2/PLANO%20DE%20TRATAMENTO.pdf>
4. O início do tratamento deve ser feito após a autorização do tratamento.
5. O formulário '**Comprovante de Presença**' deverá ser devidamente datado e assinado após a realização de cada sessão.
<https://portal.trf1.jus.br/data/files/FF8080812EA5D5E9012EA798F5C84A7D/COMPROVANTE%20DE%20PRESEN%C3%87A%20E2%80%93%20MOD.18-03-02.pdf>
6. O beneficiário que não puder comparecer às sessões previamente marcadas, deverá avisar ao profissional que o atende com antecedência de 24 horas.
7. Se o beneficiário não avisar no prazo mencionado, o profissional poderá registrar a ausência como 'falta injustificada' no 'Comprovante de Presença' e cobrar a sessão.

Neste caso, o valor cobrado será lançado integralmente como custeio para o beneficiário titular.

III – REEMBOLSO

1. Caso o beneficiário opte por realizar o tratamento seriado através do sistema de **livre-escolha**, para posterior reembolso, deverá atender às seguintes condições:
 - 1.1 Observar as mesmas regras referentes às autorizações prévias.
 - 1.2. O beneficiário é responsável pelo pagamento das despesas ao profissional escolhido.
2. Após a realização das sessões mensais, o beneficiário deverá solicitar o reembolso, à DIVAF (no TRF), ou à SEBES (na Seccional) apresentando os seguintes documentos:
 - 2.1 Formulário ‘Solicitação de Reembolso’ preenchido e assinado pelo titular;
 - 2.2 Formulário ‘Comprovante de Presença’ discriminando as datas das sessões realizadas, assinado pelo beneficiário, carimbado e assinado pelo profissional;
 - 2.3 Pedido médico/psicólogo/plano de tratamento, constando a autorização prévia do tratamento pelo serviço médico do Tribunal ou da Seccional;
 - 2.4 Recibo ou nota fiscal de pagamento do tratamento (original), que deverão conter a especialidade, o CPF/CNPJ do profissional e o número de registro no Conselho Regional da modalidade correspondente.
3. Independentemente do valor pago pelo beneficiário, o reembolso será limitado aos valores previstos na tabela própria do TRF.